



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de outubro de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de outubro de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 17 de outubro de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17 de outubro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Menor Preço” por GRUPO DE ITENS**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação, desmonte e reinstalação de equipamentos**, para todos os **equipamentos odontológicos** utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consultório Móvel, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Votuporanga/SP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo de item**. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 GRUPO formado por 04 (quatro) ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**:

Grupo 01 (único)

GRUPO	ITEM ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	006.015.070	SER	6	Serviço de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos.
	02	006.015.071	HORA	100	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos.
	03	006.010.343	HORA	10	Serviço de instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos.
	04	001.069.081	UND	30.000	Peças para manutenção de equipamentos odontológicos.

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 ao 04).

1.4. O **GRUPO** descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos/itens existirem nele.

1.5. O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o **GRUPO único de ITENS** e para este haverá etapa de lances.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o **GRUPO ÚNICO de ITENS** de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do GRUPO ÚNICO de ITENS e as quantidades, unidades e especificações mínimas.

1.8. Os elementos que compõem o Grupo Único de ITENS devem atender aos padrões de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.



2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ELEMENTO/ITEM E VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO de ITENS**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula.

a1) Para fins de lances e recomposição de preços, esclarece-se que o item 4 - Peças para manutenção de equipamentos odontológicos, não poderá sofrer redução do valor referenciado, por se tratar de valor máximo determinado para indenização das peças que se fizerem necessárias durante a execução contratual, portanto embora deva ser considerado no valor global para a disputa de lances não será o mesmo reajustado no valor final da disputa.

b) **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** contidas nas alíneas “a” e “b” de cada elemento/item do **GRUPO ÚNICO de ITENS**. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na **desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR GRUPO de itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;



- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.
- 6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.
- 7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar GRUPO de itens que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.
- 7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:
- a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
 - b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
 - c) Cupons fiscais;
 - d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
 - e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
 - f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
 - g) Livro caixa da empresa;
 - h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
 - i) Documento idêneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
- 7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64\)](#).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. [\(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º\)](#).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. [\(IN nº 3/2018, art. 7º, caput\)](#).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. [\(IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único\)](#).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.



8.10. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s):
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.**

- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

- c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.16.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18. Documentação Técnica será comprovada mediante apresentação:

8.18.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição do (s) profissional (ais) técnico (os) responsável (eis) pela execução dos serviços no CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais e/ou Curso técnico de manutenção em equipamentos odontológicos.

8.18.2. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.



8.18.3. **Declaração do Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa esteja sediada ou mantenha unidade operacional em um raio de até 100 km de Votuporanga/SP.

8.19. Outras Comprovações será mediante apresentação

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.



9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do GRUPO ÚNICO de itens ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula;**

9.5. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros;

9.6. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com **preço unitário e total de cada elemento/item e valor total do GRUPO que corresponde ao valor total da proposta;**

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e do Contrato;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.7. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado



vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

14.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

15 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Contrato.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. O Licitante vencedor do certame deverá iniciar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal da Saúde, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Contrato.

18.2. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

18.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as execuções dos serviços contratados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e no Contrato e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeições nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, refazê-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP se reserva o direito de recorrer a empresa Contratada em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má prestações dos serviços.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.



21.1.1. O pagamento será efetivado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota Fiscal constante para pagamento.

21.1.2. A Contratada deverá informar conta bancária (da razão social) no corpo do documento fiscal.

21.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

21.1.4. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;

d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. *Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*



21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
809	02.13.01	10.302.0026.2080	33903025	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	01	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

22.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23 - DO REAJUSTE

23.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no site www.votuporanga.sp.gov.br.

24.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

1º APÊNDICE DO ANEXO I – Listagem Equipamentos, Cronograma Manutenção e Especificações Técnicas

2º APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA



ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho

24.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

24.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 01 de outubro de 2025.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação, desmonte e reinstalação de equipamentos**, para todos os **equipamentos odontológicos** utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consultório Móvel, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Votuporanga/SP, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO		
						UNIT R\$	TOTAL ITEM R\$	TOTAL GRUPO R\$
01	01	006.015.070	SER	6	Serviço de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos.	8.803,10	52.818,60	113.884,60
	02	006.015.071	H	100	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos.	282,41	28.241,00	
	03	006.010.343	H	10	Serviço de instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos.	282,50	2.825,00	
	04	001.069.081	UND	30.000	Peças para manutenção de equipamentos odontológicos.	1,00	30.000,00	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 113.884,60		

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 ao 04).

1.2. As informações administrativas relativas ao Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847 ou ainda pela **plataforma BLL nos campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

1.2.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal da Saúde) pelo fone **(17) 3405-9787**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

GESTOR(A) DO CONTRATO: Thaísa Fernandes de Oliveira, CPF nº XXX, Cargo: Chefe de Departamento de Saúde Bucal.

FISCAL DO CONTRATO: Dalva Elias, CPF nº XXX, Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal.

TÉCNICO: Bruna Ortim Justin Custódio, CPF nº XXX, Cargo: Chefe de Divisão de Acompanhamento em Saúde.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é para contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação, desmonte e reinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consultório Móvel, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Votuporanga, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência. 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3. Os bens e as prestações de serviços pretendidos são classificados como comuns em conformidade com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde necessita manter os equipamentos em pleno funcionamento. Para isso, requer manutenção preventiva e corretiva deles.

2.5. O prazo de vigência da contratualização, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.6.1. Para o objeto pretendido não haverá o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL por GRUPO em conformidade com o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 14.133/21.



2.6.2. Para garantir uma melhor administração do contrato e otimizar a execução dos serviços, a contratação será mantida de forma agrupada. Dessa maneira, a unidade gestora poderá centralizar a gestão e o acompanhamento dos serviços, garantindo maior eficiência na execução contratual, evitando a fragmentação da responsabilidade e facilitando a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais.

2.6.3. A possibilidade de não parcelar a solução para a contratação almejada assegura maior agilidade na execução, evitando atrasos que poderiam prejudicar a prestação dos serviços de saúde bucal à população;

2.6.4. Garante a continuidade do atendimento, já que a mesma empresa será responsável por disponibilizar e instalar as peças de forma imediata;

2.6.5. Reduz riscos de disputas quanto à responsabilidade técnica entre diferentes fornecedores;

2.6.6. Facilita o acompanhamento e fiscalização, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão do contrato.

2.6.7. Dessa forma, a contratação em grupo único atende melhor ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Exigência que a localização da empresa seja num raio de até 100 km de Votuporanga, SP

Justifica-se a exigência de que a empresa contratada esteja sediada ou mantenha unidade operacional em um raio de até 100 km de Votuporanga/SP, devido à natureza essencial e contínua dos serviços odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A proximidade geográfica assegura agilidade no atendimento a falhas e manutenções, reduzindo o tempo de resposta e evitando a paralisação dos serviços, o que comprometeria o atendimento à população e a programação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e do Odontomóvel. Além disso, a curta distância facilita a logística, diminui os custos operacionais e garante maior eficiência nas manutenções corretivas emergenciais, sendo fator fundamental para a continuidade dos serviços.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.

5.2.2. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

5.2.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.2.4. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

5.2.5. Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

5.2.6. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.



5.5. Vistoria

5.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para essa contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução do objeto que seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Manutenção preventiva: conforme cronograma, por grupo de equipamentos, a ser definido entre a Contratada e o Gestor do Contrato, com periodicidade bimestral. As manutenções subsequentes serão contadas a partir da data da primeira visita, devendo a inicial ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados nas unidades abaixo:

6.2.1. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na Avenida Antônio Augusto Paes, 3882 – Vila Paes Cep 15500-112 Votuporanga, SP e

6.2.2. Odontomóvel, que por ser uma unidade itinerante, na qual o endereço será passado no momento da emissão da ordem de serviço.

6.3. Serviços de instalação e desinstalação de equipamentos:

6.3.1. A instalação consiste na fixação, montagem, instalação elétrica, hidráulica, pneumática e funcional dos equipamentos novos ou remanejados, deixando-os pronto para uso imediato. A desinstalação consiste na desmontagem, remoção, isolamento hidráulico, pneumático e elétrico dos terminais aonde o equipamento se encontrava devido a substituição dele ou troca por novo equipamento.

6.3.2. Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do chamado. Os itens a serem instalados encontram-se informados no anexo Relação de Equipamentos. O valor represente a instalação e desinstalação de equipamentos encontra-se embutido no valor da manutenção preventiva.

6.3.3. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o' rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação/desinstalação de equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

6.4. Serviços de manutenção preventiva:

6.4.1. **Considera-se manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de revisão geral, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4.2. Tais intervenções deverão acontecer conforme programação prévia, a qual deverá ser apresentada e validada pelo gestor do Contrato.

6.4.3. Será estabelecido **um cronograma bimestral para manutenções** preventivas dos equipamentos odontológicos.

6.4.4. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o' rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, lâmpadas de filamento ou/led, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

6.4.5. Nos procedimentos de manutenção preventiva, além dos especificados no item 5.4.1, deverá também estar incluso:

6.4.5.1. Remoção de eventual poeira interna dos equipamentos odontológicos dentre outras sujidades aparentes (principalmente em aparelhos que ficam expostos ao ambiente como compressores de ar e bombas de vácuo);

6.4.5.2. Ajuste dos principais mecanismos e grupos eletromecânicos, caso seja aplicável;

6.4.5.3. Ajuste das principais regulagens;

6.4.5.4. Verificação das partes elétricas;

6.4.5.5. Verificação das partes eletrônicas;

6.4.5.6. Verificação do alimentador;

6.4.5.7. Verificação do funcionamento dos aparelhos;

6.4.5.8. Verificação das fototerapias para verificação da radiação emitida, se for o caso;

6.4.5.9. Limpeza dos sugadores das cadeiras odontológicas e bombas de vácuo, se necessário;

6.4.5.10. Conferência de pressão e spray das canetas odontológicas, seringas triplices e pontas dos aparelhos de profilaxia;



- 6.4.5.11. Conferência do nível de óleo e pressão dos compressores de ar e bombas de vácuo;
- 6.4.5.12. Lubrificação de braços e articulações dos equipamentos odontológicos, inclusive aparelhos de Raios-X e outros periféricos;
- 6.4.5.13. Manutenção de amalgamador, jato de bicarbonato/ultrassom, autoclaves, aparelhos fotopolimerizadores, de variados modelos e marcas;
- 6.4.5.14. Manutenção em geral das cadeiras odontológicas, com conferência das mangueiras de ar e água, verificação de vazamentos, conferência do sistema elétrico e funcionamento do refletor seguido da correção e/ou troca das peças quando identificado defeitos;
- 6.4.5.15. Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza, quando necessário;
- 6.4.5.16. Desmontagem e montagem das cadeiras odontológicas e periféricos, quando necessário;
- 6.4.5.17. Orientação aos profissionais das unidades de saúde quanto a maneira correta de uso dos equipamentos odontológicos, procedendo a orientações periódicas, ou sempre que solicitado.

6.5. Serviços de Manutenção Corretiva e substituição de peças:

- 6.5.1. Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 6.5.2. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento aos chamados corretivos em até 48 horas.
- 6.5.3. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes.
- 6.5.4. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.5.5. As intervenções corretivas serão realizadas sempre que houver solicitação pelo fiscal ou gestor do contrato, via ordem de serviço (OS), a qual deverá ser aberta via e-mail.
- 6.5.6. A CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada atendimento efetuado, contendo todos os serviços executados, setor solicitante, o técnico responsável pelo reparo, data de abertura, data de fechamento da OS e custos envolvidos. Estas Ordens de Serviço serão um dos parâmetros de medição dos serviços realizados, sua qualidade e presteza
- 6.5.7. Quando da manutenção preventiva ou corretiva, sendo detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá emitir laudo detalhado contendo a justificativa e orçamentos de custo das peças para análise e autorização da CONTRATANTE.
- 6.5.8. Para a realização dos serviços corretivos com fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado pelo contratante, que por sua vez, realizará a conferência dos orçamentos e aprovação.
- 6.5.9. As peças serão adquiridas a preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de orçamentos, devendo ser emitidos por empresas especializadas nos fornecimentos de peças semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros.
- 6.5.10. Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento deverá ser encaminhado com a devida justificativa ao Fiscal do Contrato ou servidor público designado pelo Gestor do Contrato ou Secretário de Administração e Finanças para autorização.
- 6.5.11. Os orçamentos deverão ser emitidos em formulários próprios das empresas consultadas, e entregues ao Fiscal do Contrato, assinados pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças a serem substituídas e seus respectivos preços, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, devendo ser encaminhado à contratante num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, será aprovado o orçamento de menor valor;
- 6.5.12. Após análise dos orçamentos e devida aprovação do levantamento, pelo fiscal do Contrato, será emitida a respectiva Nota de Empenho.
- 6.5.13. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho para fornecer as peças para substituição e realizar o serviço. Caso não seja possível o atendimento desse prazo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao gestor, apresentando os motivos e justificativas para tal ocorrido.
- 6.5.14. As peças defeituosas que forem substituídas pela contratada, serão entregues a contratante, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela contratada para envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.



6.5.15. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

6.5.16. **O período de atendimento, nos diversos locais onde se encontram instalados os equipamentos, será entre 7h30min e 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.**

6.5.17. As despesas relativas à mão-de-obra para aplicação das peças que serão substituídas serão integralmente cobertas pelo valor da manutenção mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5.18. Os equipamentos, componentes ou peças que necessitarem ser removidos para conserto em laboratório próprio da CONTRATADA, necessitará de prévia autorização do fiscal do Contrato, mediante assinatura de **Termo de Responsabilidade de Retirada**. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

6.5.19. A entrega e retirada da máquina/equipamento no estabelecimento da contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado pelo Fiscal do Contrato ou servidor autorizado da contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento da máquina/ equipamento, o qual constará informações sobre as condições gerais dele. Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento da máquina/equipamento de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

6.5.20. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas máquinas e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os seguros contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão delotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo ou transportando as máquinas/equipamentos.

6.5.21. A contratada deverá manter o controle de entrada e saída das máquinas/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os equipamentos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

6.5.22. A contratada deverá realizar a devolução das máquinas/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

6.5.23. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

6.5.24. No ato da devolução da máquina/equipamento, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

6.5.25. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

6.5.26. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

6.6. Justificativa da utilização de peças originais:

6.6.1. Considerando a grande variedade de equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, que a manutenção da originalidade dos equipamentos é primordial na execução e qualidade dos serviços, assegurando a procedência e garantia das peças originais das marcas em questão.

6.6.2. A garantia de que as peças foram elaboradas para o equipamento específico, mesmo padrão de engenharia e qualidade, assegurando um melhor rendimento do equipamento.

6.6.3. A utilização de peças originais estabelece histórico garantido de manutenção, visto que os equipamentos permanecem por vários ciclos licitatórios, não gerando assim conflitos entre prestadores futuros dos serviços, visando a redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário.

6.6.4. Utilização de peças originais em primeira instância, somente sendo liberado o uso de peças paralelas, ou similares quando os originais tiverem sido descontinuados do mercado.

6.7. Justificativa da adoção da compra conjunta dos serviços e materiais:

6.7.1. Considerando a quantidade de equipamentos odontológicos que se adquiriu durante todos os anos de existência, assim como a ampla variedade de marcas e modelos, que fogem de quaisquer critérios de padronização.



6.7.2. Considerando a quantidade de peças envolvidas em cada equipamento, que deveriam sofrer uma verdadeira “engenharia reversa” para podermos descrever, e orçar todas as peças.

6.7.3. Considerando que cada marca e modelo de equipamento possui especificidades de peças, muitas não sendo compatíveis entre marcas e modelos.

6.7.4. Considerando que a cada nova Licitação para aquisição de equipamentos, várias marcas e modelos diferentes concorrem, e torna-se imprevisível qual irá ganhar o certame.

6.7.5. Considerando a dificuldade que temos de conseguir orçamentos de peças, visto que não existem bancos de preços de peças para equipamentos odontológicos, devido à escassez de prestadores deste serviço, a recusa de realização de orçamentos por parte destes prestadores sendo assim uma grande Licitação de todas as peças se tornaria inviável.

6.7.6. Considerando que a manutenção tanto preventiva quanto corretiva deve prever todos os equipamentos, não deixando assim equipamentos novos sem manutenção por serem de marcas diferentes com peças não compatíveis das previstas.

6.7.7. Visando a redução de esforços administrativos para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame.

6.7.8. Visando o ganho econômico de escala, pois ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

6.8. Justificativa quanto os prazos para manutenção:

6.8.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui equipamentos “reserva” em casos de panes, queimas e defeitos.

6.8.2. Considerando que em caso de queima, panes, ou defeitos em equipamentos primários, necessários para o atendimento, ocorre a paralisação de todo o atendimento do Setor Odontológico do setor.

6.8.3. Considerando que 90% do atendimento odontológico se dá em cadeiras, ligadas a compressores, bombas a vácuo, com uso de canetas de alta rotação, micromotores e contra ângulos, fotopolimerizadores, aparelhos de ultrassom. Que o processo de esterilização para uso dos instrumentais em autoclaves que utilizam água destilada processada em destiladores de água, e os instrumentais são acondicionados em papéis grau cirúrgicos que passam por um processo de selamento através de seladoras. E que um equipamento é dependente de vários outros, e que todo o processo depende destes equipamentos.

6.8.4. Considerando que além de atendimentos agendados e eletivos, atendemos pessoas que se encontram em condição de dor e sofrimento, casos de urgências físicas ou psicológicas, que devem ser atendidas de imediato pela equipe para que possam ter o alívio necessário.

6.8.5. Considerando que diferentemente da parte médica, não possuímos referências para uma unidade específica para atender urgências (UPA 24hs), pois ela não possui estrutura e logística estabelecida para atendimentos odontológicos.

6.8.6. Necessita-se a agilidade na correção para que se possa realizar a função primordial do SUS, que é a assistência à população.

6.9. Da Apresentação de Relatórios Técnicos:

6.9.1. A Contratada deverá emitir Laudos Técnicos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, **em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução**, de acordo com a RDC nº: 15/12. Nos laudos técnicos deverão constar: data dos serviços, identificação dos equipamentos, local da prestação dos serviços, descrição dos problemas detectados, descrição dos serviços realizados, incluindo informações de peças trocadas. Deverá constar ainda, no caso de manutenção corretiva, o prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

6.10. Obrigações da Contratada:

6.10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10.2. A Contratada deverá prestar os serviços através do técnico responsável devidamente qualificado, bem como dispor de todos os itens de segurança e demais itens necessários ao adequado cumprimento dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.10.3. Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados.



- 6.10.4. Executar os serviços dentro das técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 6.10.5. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.
- 6.10.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
- 6.10.7. Restituir, ao término do prazo de vigência do Contrato, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 6.10.8. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: o-rings, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de filamento e/ou led, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, que deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.
- 6.10.9. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.
- 6.10.10. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório próprio da Contratada, deverá ter prévia autorização do fiscal do Contrato ou responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.
- 6.10.11. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 6.10.12. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 6.10.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.10.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- 6.10.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 6.10.16. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.10.17. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.10.18. Acatar as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.10.19. A Contratada será responsável por encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços.
- 6.10.20. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado, devidamente justificado.
- 6.10.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.10.22. Prestar os serviços de acordo com as normas contidas na NR 10 e NR 35, quando aplicáveis.
- 6.10.23. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.10.24. Correrá por conta da Contratada as despesas com deslocamento, para a execução dos serviços contratados.



6.11. Obrigações da Contratante:

6.11.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.11.4. É de responsabilidade de a Contratante fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.11.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.11.6. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas.

6.11.7. Informar à Contratada nome e telefone dos fiscais do Contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

6.11.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto dessa ata, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

6.11.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7- GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

7.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses**, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.

7.2. As peças e acessórios retirados, deverão ser devolvidas (os) etiquetadas (os) aos fiscais de Contrato, com seus respectivos nomes, data da troca, número de patrimônio do equipamento. A Contratada deverá oferecer plena e total garantia das peças, acessórios e mão de obra, pelos prazos a saber:

7.2.1. Serviços de consertos (mão de obra), no mínimo 90 dias;

7.2.2. Peças e acessórios, no mínimo 90 dias ou igual àquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.

7.2.3. Todas as peças e acessórios, eventualmente substituídas (os), deverão ser novas (os) e ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.3. Os prazos e as condições de garantia das peças, dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto da presente contratação são as definidas ainda pela Legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.11.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.11.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11.3. O fiscal técnico realizará avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.12. Preposto

8.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



8.12.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

8.12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução do objeto será avaliada por meio de acompanhamento técnico da fiscalização do contrato, com base em critérios objetivos constantes neste Termo de Referência, podendo ser utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro método adequado de avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

9.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. Efetiva prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos documentos da licitação;

9.3.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma previamente acordado entre a Contratada e a Contratante;

9.3.3. Apresentação de relatório de execução, contendo data, local, atividades realizadas, número de participantes, equipe técnica envolvida e demais elementos de comprovação da realização do objeto;

9.3.4. Avaliação da fiscalização do contrato, com base nos instrumentos de verificação adotados (como o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável), atestando a conformidade dos serviços prestados;

9.3.5. Assinatura de Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme o tipo e a natureza do serviço executado;

9.3.6. Ausência de pendências administrativas, técnicas, legais ou contratuais que impeçam o pagamento;

9.3.7. Nota fiscal emitida com os dados corretos e compatíveis com os itens efetivamente prestados, acompanhada dos documentos de comprovação exigidos pela fiscalização.

9.5. Recebimento do Serviço (art. 140, Lei 14.133/21)

9.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado para o(a) Gestor(a) do contrato.

9.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) Gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

9.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.5.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.6.2. O pagamento será efetivado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota Fiscal constante para pagamento.

9.6.3. A Contratada deverá informar conta bancária (da razão social) no corpo do documento fiscal.

9.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.6.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 - Antecipação de pagamento

9.7.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas



alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.1.4. Qualificação Técnica será comprovada:

11.1.4.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição do (s) profissional (ais) técnico (os) responsável (eis) pela execução dos serviços no CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais e/ou Curso técnico de manutenção em equipamentos odontológicos.

11.1.4.2. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.

11.1.4.3. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa esteja sediada ou mantenha unidade operacional em um raio de até 100 km de Votuporanga/SP.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
809	02.13.01	10.302.0026.2080	33903025	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	01	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

12.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 01 de outubro de 2025.

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração



1º APÊNDICE DO ANEXO I

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

(Ordem alfabética de equipamento)

EQUIPAMENTO / MODELO E MARCA	Local	Patrimônio	QTD
AMALGAMADOR ECEL EC-MIX	Odontomóvel	66561	2
AMALGAMADOR ECEL ÔMEGA MIX	Odontomóvel	49298	1
AMALGAMADOR KONDORTECH YG 100	CEO	65201	1
APARELHO DE PROFILAXIA DABI ATLANTE	CEO	056169/171	2
APARELHO DE PROFILAXIA DABI ATLANTE PROFI NEO	Odontomóvel	66561	2
APARELHO DE PROFILAXIA DENTEMED	CEO	071789/90, 079685/6	4
APARELHO DE RADIOGRAFIA MÓVEL DENT KEY	CEO		2
BISTURI ELÉTRICO B100 EMAI	CEO	56156	1
BOMBA À VÁCUO DENTEMED	CEO	0717686/7	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DABI ATLANTE	CEO	081809/10	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DABI ATLANTE D700	Odontomóvel	66561	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DENTEMED PRIME	CEO	27751	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS	CEO	056151/164	2
CANETA ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE MS 350	Odontomóvel	66561	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTOM DABI ATLANTE CE 0434	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DABI ATLANTE CE 0434 B SAFE CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DABI ATLANTE N270 MICROMOTOR	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DENT CLER CA INTRA MX CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO GNATUS CE 0499 CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO GNATUS CE 0499 MICROMOTOR	Odontomóvel	66561	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - DENTEMED	CEO	083320/1/2/3	4
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 420.000 ROTAÇÕES POR MINUTO DENTSCLER	CEO	s/patrimônio	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE	CEO	068085/6	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MRS 400 DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
COMPRESSOR 200L SCHULZ	CEO	73181	1
COMPRESSOR 30L SCHULZ MSV G	Odontomóvel	66561	1
CONTRA ÂNGULO ENDO REDUTOR DENTFLEX	CEO	s/patrimônio	2
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO - DENTEMED	CEO	083328/9	3
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO - TOSI TX-71 (101015005)	CEO	s/patrimônio	1
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO -GNATUS	CEO	s/patrimônio	1
DEIONIZADOR Q380M12 QUIMIS	CEO	81846	1
FOTOPOLIMERIZADOR DENTEMED	CEO	071791, 73197	2
FOTOPOLIMERIZADOR ECEL EC-500	Odontomóvel	66561	2
FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER AFIT SCHUSTER L18832165	CEO	s/patrimônio	1
LAVADORA ULTRASSÔNICA KONDENTECH	CEO	83512 83513	2



LOCALIZADOR APICAL P/ ENDODONTIA ENDOS DUO R D700 APEX LOCATOR	CEO	070453/54	2
MICROMOTOR L MOTOR 181 DBN BAIXA ROTAÇÃO INTRAMALTIC	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - DENTEMED	CEO	083324/5	2
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - GNATUS	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO INTRAAMATIC I L-MOTOR 181 DBN	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO N270 DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
MOCHO AZUL CLARO	CEO	s/patrimônio	1
MOCHO AZUL ESCURO PEZ	CEO	27746	1
MOCHO DABI ATLANTE	Odontomóvel	66561	3
MOCHO ERGOF	CEO	027748/49	2
MOCHO ERGOF (AZUL CLARO)	CEO	73148	1
MOCHO ERGOF (CINZA)	CEO	27750	1
MOCHO ODONTOLÓGICO (AZUL BIC) DABI	CEO	13178	1
MOCHO PRETO ROTATÓRIO- GG MD200	CEO	8053	1
MOCHO VERDE BRASIL SORRIDENTE	CEO	s/patrimônio	1
MOTOR ENDODÔNTICO - LOCALIZADOR ENDUS DUO D700 FINEPEX/SCHUSTER	CEO	070547/8	2
MOTOR P/ ENDODONTIA VDW SILVER RECIPROC- DENTSPLY	CEO	076644/45	2
NEGATOSCÓPIO BIOTRON	CEO	083290/1, 069685	3
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA - DABI ATLANTE D05823	CEO	s/patrimônio	1
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA - DENTEMED	CEO	083327/8	2
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA -(10 ABN) - (SN-0061912)	CEO	s/patrimônio	1
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA -(10 ABN) - (SN070061911)	CEO	s/patrimônio	1
SELADORA D700	CEO	70534	1
SELADORA LOOCK SRN01	CEO	s/patrimônio	1
SELADORA SELABEM COM GUILHOTINA BIOTRON	Odontomóvel	66561	1

CRONOGRAMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CEO E ODONTOMÓVEL

1- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- Endereço: Avenida Antônio Augusto Paes, 3882 – Vila Paes – CEP 15500-112 – Votuporanga, SP.
- Odontomóvel
Unidade móvel itinerante. O endereço exato será fornecido no momento da emissão da Ordem de Serviço.

2- ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Manutenção preventiva:** conforme cronograma, por grupo de equipamentos, a ser definido entre a Contratada e o Gestor do Contrato, com periodicidade **bimestral**. As manutenções subsequentes serão contadas a partir da data da primeira visita, devendo a inicial ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **Manutenção corretiva:** sob demanda, mediante autorização da fiscalização contratual.
- Serviço de instalação e desinstalação: sob demanda, mediante autorização da fiscalização contratual.
- **Reposição de peças:** mediante orçamento aprovado e autorização prévia.
- **Local:** os serviços são executados tanto no CEO quanto no Odontomóvel.

Observações Técnicas

- A execução deverá ser acompanhada pelo fiscal designado da Secretaria Municipal de Saúde.



- Eventuais **serviços corretivos** emergenciais serão autorizados mediante solicitação formal via ordem de serviço, que será formalizada via e-mail e a empresa terá o prazo de 24 horas a partir da abertura do chamado, o que se justifica pela ausência de equipamentos de backup disponíveis, o que impossibilita a substituição imediata dos aparelhos em caso de falha e haja vista a necessidade de manter o serviço com o mínimo possível de interrupção nos atendimentos, o que comprometeria diretamente a assistência à população, especialmente no que diz respeito às demandas agendadas e possíveis urgências, prejudicando a efetividade dos serviços prestados e gerando impacto negativo na saúde bucal dos usuários do SUS.
- O cronograma poderá ser ajustado conforme a criticidade do equipamento ou necessidade operacional identificada.
- O valor da manutenção corretiva será contabilizado em horas, a partir do momento em que o técnico ingressar no local do serviço a ser executado.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

As especificações técnicas e requisitos de manutenção apresentados neste Termo de Referência são considerados mínimos, cabendo à empresa contratada realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as instruções e orientações contidas nos manuais dos fabricantes de cada equipamento.

Grupo de Equipamentos	Equipamentos Abrangidos	Especificações Técnicas e Requisitos de Manutenção
Cadeiras Odontológicas	- Dabi Atlante (CEO e Odontomóvel) - Dentemed Prime- Gnatus	- Inspeção de estruturas mecânicas, encostos, comandos elétricos e pneumáticos - Lubrificação de eixos e verificação de comandos - Teste do sistema de elevação e iluminação
Compressores	- Schulz 200L (CEO)- Schulz 30L MSV G (Odontomóvel)	- Teste de pressão e estanqueidade - Troca de óleo e filtros - Inspeção de conexões, dreno e funcionamento automático
Canetas de Alta e Baixa Rotação	- Dabi Atlante, Dentemed, Gnatus, Dentscler	- Teste de torque e rolamento - Lubrificação com óleo específico - Avaliação de desgaste e ruído - Calibração se necessário
Micromotores Contra-ângulos	- Dabi Atlante, Dentemed, Gnatus, Dentflex	- Verificação de torque e rotação - Lubrificação e testes com peça acoplada - Inspeção de conectores e cabos
Aparelhos de Profilaxia	- Dabi Atlante, Dentemed (CEO e Odontomóvel)	- Teste de jato de bicarbonato ou água - Limpeza interna dos dutos e bicos - Avaliação da vibração e integridade das peças
Bombas a Vácuo	- Dentemed	- Inspeção de tubulações, conexões e reservatório - Teste de vácuo - Limpeza e troca de filtros
Fotopolimerizadores	- Ecel EC-500- Dentemed-Schuster	- Teste de intensidade da luz (radiômetro) - Verificação da lente e do temporizador - Substituição de bateria ou cabo, se necessário
Bisturi Elétrico	- B100 EMAI	- Teste de corte e coagulação - Avaliação de ponteiros, eletrodos e pedal - Verificação da integridade elétrica e calibração
Motores Localizadores Apicais	- Dentsply VDW, Dabi D700, Finepex, Dentflex	- Teste de precisão do localizador e rotação do motor - Verificação de conectores e cabos - Teste com lima padrão
Negatoscópios	- Biotron	- Verificação de uniformidade da luz - Teste de interruptor e luminância - Substituição de lâmpadas, se necessário



Grupo de Equipamentos	Equipamentos Abrangidos	Especificações Técnicas e Requisitos de Manutenção
Mocho Odontológico	- Diversas marcas (Ergof, Dabi, Pez etc.)	- Verificação de rodízios, pistão e sistema de altura - Inspeção de estrutura, assento e encosto - Aperto de parafusos e lubrificação
Seladora	D700	- Verificação de conectores e cabos - Verificação do funcionamento
Lavadora ultrassônica	Kondentech	- Verificação de conectores e cabos - Verificação do funcionamento



2º APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda para contratação de serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consultório odontológico Móvel, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Votuporanga.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação busca suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o Consultório Odontológico Móvel, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto adequado de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes, proporcionando assim, condições para que os profissionais desta área executem os serviços com qualidade, tendo em consideração, ser de suma importância realizar os reparos necessários nas Unidades Odontológicas, assim como, a prevenção a fim de evitar a paralisação dos serviços públicos odontológicos, ocasionado por falta de manutenção nos equipamentos.

Com a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva busca-se exercer de forma eficiente o bom uso e funcionamento dos equipamentos desta Secretaria, atendendo ainda as recomendações da ANVISA.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC

Ressalta-se que, embora o objeto da presente contratação — serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração, segurança elétrica, instalação, desinstalação e fornecimento de peças para equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos — não esteja descrito de forma detalhada no Plano Anual de Contratações (PAC), verifica-se que tal necessidade encontra respaldo nos seguintes itens genéricos previstos no planejamento:

–9515 - 060.018.020 - Serviço de assistência técnica odontológica de manutenção preventiva de equipamentos.

–9516 - 060.018.021 - Serviço de assistência técnica odontológica de manutenção corretiva de equipamentos.

A descrição utilizada no planejamento não especificava todas as atividades envolvidas no escopo ora apresentado, mas abrange de maneira implícita a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem a infraestrutura das unidades de saúde do município. Assim, a contratação proposta está alinhada aos objetivos previstos no PAC, sendo compatível com a política de manutenção preventiva e corretiva adotada pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Destaca-se ainda que a contratação ora solicitada está em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, não representando alteração do planejamento, mas sim um detalhamento técnico necessário para a adequada execução da contratação prevista.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá obedecer às normas da Lei nº 14.133/2021 e legislação específica, conforme levantamento de mercado e a solução escolhida. Trata-se de **serviço comum**, conforme o art. 6º, inciso XIII da referida lei, por possuir padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos.

1. Obrigações da licitante vencedora:

A licitante contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica,



fiscal, técnica, econômico-financeira e sustentabilidade para a presente contratação.

Prestador de serviço é responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Estar sediada ou manter unidade operacional em um raio de até 100 km de Votuporanga/SP, garantindo agilidade nos atendimentos, reduzindo o tempo de resposta e evitando a paralisação dos serviços odontológicos essenciais, como os prestados pelo CEO e Odontomóvel.

Justifica-se a exigência de que a empresa contratada esteja sediada ou mantenha unidade operacional em um raio de até 100 km de Votuporanga/SP, devido à natureza essencial e contínua dos serviços odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A proximidade geográfica assegura agilidade no atendimento a falhas e manutenções, reduzindo o tempo de resposta e evitando a paralisação dos serviços, o que comprometeria o atendimento à população e a programação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e do Odontomóvel. Além disso, a curta distância facilita a logística, diminui os custos operacionais e garante maior eficiência nas manutenções corretivas emergenciais, sendo fator fundamental para a continuidade dos serviços.

2. Execução dos serviços:

A contratada terá a obrigatoriedade de realizar os serviços em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, seus Anexos e normas vigentes.

A contratada deverá possuir profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos habilitados para manutenção de equipamentos odontológico, relacionados no ANEXO I das unidades do CEO e Odontomóvel.

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou partes.

A CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deve obedecer obrigatoriamente ao preconizado nas NBR IEC 60601 e ABNT NBR IEC 62353, ABNT NBR ISO/IEC 17025, RDC nº 15/2012 e demais normas e legislações pertinentes, bem como guardar total observância aos manuais técnicos dos fabricantes.

3. Garantias:

A contratada deverá oferecer garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, **nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).**

Caso o fabricante dos equipamentos ou peças utilizadas conceda prazo de garantia superior ao mínimo legal, prevalecerá o prazo mais benéfico ao contratante.

Além da garantia legal, a contratada poderá oferecer garantia contratual adicional, devendo, neste caso, constar expressamente no contrato os prazos e condições dessa extensão.

A contratada deverá ainda garantir as peças e componentes substituídos ou utilizados nas manutenções, conforme as especificações e prazos estabelecidos pelo respectivo fabricante, responsabilizando-se por quaisquer falhas ou defeitos durante o período de garantia.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar serviços de baixa complexidade.

4. Qualificação Técnica

Certidão de registro da empresa licitante e do responsável(is) técnico(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com atuação nos serviços prestados, comprovando ser compatível com o objeto deste Termo de, em plena validade.

Declaração, assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços

Justificativa da Qualificação Técnica

Tais exigências visam garantir a idoneidade técnica da empresa contratada, a qualidade dos serviços prestados, e a segurança dos profissionais e pacientes que utilizam os equipamentos, prevenindo falhas que possam causar a interrupção das atividades clínicas, prejuízos ao erário e riscos à saúde pública.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

As quantidades estimadas para a realização deste Processo Licitatório foram baseadas em levantamento feito “*in loco*”, considerando todos os equipamentos existentes, o tempo de uso dosequipamentos, as intercorrências ocasionadas durante o uso normal dos equipamentos, a possibilidade de expansão do



serviço odontológico e a necessidade de realização da prevenção de danos aos equipamentos a ser realizada uma vez ao mês.

- Para o **Item 1**, o quantitativo foi definido considerando a periodicidade de 12 (doze) meses, sendo que as manutenções preventivas, ocorrerão de **forma bimestral**, em todos os equipamentos, totalizando 6 (seis) serviços ao ano.
- Para o **Item 2**, a manutenção corretiva será executada conforme a necessidade, com estimativa em horas de serviço. O quantitativo deverá ser informado no momento do levantamento da demanda, mediante relatório que descreva as falhas identificadas e as respectivas correções.
- Para o **Item 3**, os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos serão realizados conforme a necessidade, contemplando o conjunto de ações que envolvem instalação, desmonte e reinstalação, visando o pleno funcionamento dos equipamentos.
- Para o **Item 4**, o valor estimado refere-se a uma reserva orçamentária destinada à aquisição de peças para manutenções corretivas, a ser utilizada somente em casos de necessidade devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Grupo	Item	Código	Especificação	Unid.	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
1	1	006.015.070	Serviço de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos.	SER	6	8.800,00	52.800,00
	2	006.015.071	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos.	HORA	100	280,00	28.000,00
	3	006.010.343	Serviço de instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos.	HORA	10	280,00	2.800,00
	4	001.069.081	Peças para manutenção de equipamentos odontológicos.	UND	30.000	1,00	30.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado permite identificar as alternativas viáveis para a contratação, oferecendo benefícios como a escolha da solução mais adequada, otimização de recursos, promoção da concorrência e planejamento estratégico. Nesse contexto, duas opções foram consideradas:

1. Contratação de empresa especializada em manutenção (preventiva e corretiva)

- **Descrição:** Empresa terceirizada realiza a manutenção preventiva periódica (limpeza, ajustes, calibração) e corretiva (reparos em caso de falhas).
- **Vantagens:**
 - Profissionais especializados com conhecimento técnico.
 - Cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança.
 - Redução de falhas graves por manutenção preventiva.
- **Desvantagens:**
 - Custo recorrente.
 - Dependência de prazos da empresa contratada.

2. Contratação de manutenção com fornecimento de peças

- **Descrição:** Contrato que inclui mão de obra técnica e o fornecimento das peças de reposição originais ou compatíveis.
- **Vantagens:**
 - Reduz a necessidade de múltiplos processos de compra.
 - Garantia de peças adequadas e compatíveis.
 - Agilidade na correção de falhas.
- **Desvantagens:**
 - Contratos geralmente mais caros.
 - Necessidade de fiscalização sobre a qualidade das peças entregues.

3. Compra avulsa de peças com manutenção separada



- **Descrição:** As peças são adquiridas por processo próprio de compra e a empresa de manutenção executa apenas o serviço.
- **Vantagens:**
 - Possibilidade de pesquisa de preços e controle do custo de cada peça.
 - Maior transparência no gasto de peças e serviços.
- **Desvantagens:**
 - Processo de compra pode atrasar o conserto.
 - Maior burocracia para cada demanda.

4. Contratação de assistência técnica autorizada

- **Descrição:** Serviço prestado pela própria fabricante ou assistência autorizada.
- **Vantagens:**
 - Garantia de manutenção com padrões do fabricante.
 - Uso de peças originais.
 - Possível extensão de garantia.
- **Desvantagens:**
 - Geralmente mais caro.
 - Nem sempre há assistência autorizada na região, aumentando prazos.

5. Locação de equipamentos odontológicos

- **Descrição:** Em vez de comprar, o município/usuário aluga os equipamentos, e a empresa locadora é responsável pela manutenção e troca em caso de falhas.
- **Vantagens:**
 - Custo previsível mensal.
 - Renovação tecnológica mais rápida.
 - Redução de custos com manutenção e peças.
- **Desvantagens:**
 - Não gera patrimônio.
 - Dependência total da empresa locadora.

6. Treinamento interno e manutenção básica

- **Descrição:** Capacitação de servidores para realizar manutenções preventivas simples (limpeza, ajustes, lubrificação).
- **Vantagens:**
 - Reduz pequenos problemas.
 - Prolonga a vida útil do equipamento.
- **Desvantagens:**
 - Não substitui serviços especializados.
 - Exige capacitação contínua.

Justificativa da escolha da 2ª opção

Optou-se pela **2ª opção – contratação de manutenção com fornecimento de peças**, por se mostrar a solução mais vantajosa para a Administração. Isso porque a manutenção de equipamentos odontológicos demanda resposta imediata, sobretudo nas manutenções corretivas, nas quais a substituição de peças é condição indispensável para o restabelecimento do funcionamento.

A unificação dos serviços com o fornecimento de peças em um único contrato:

- assegura maior agilidade na execução, evitando atrasos que poderiam prejudicar a prestação dos serviços de saúde bucal à população;
- garante a continuidade do atendimento, já que a mesma empresa será responsável por disponibilizar e instalar as peças de forma imediata;
- reduz riscos de disputas quanto à responsabilidade técnica entre diferentes fornecedores;
- facilita o acompanhamento e fiscalização, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão do contrato.

Dessa forma, a contratação em grupo único atende melhor ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O custo estimado total da futura e eventual Contratação é de **R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais)**, e o valor fixo para peças de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, totalizando **R\$ 113.600,00**.

No que se refere a aquisição de peças, considerando a infinidade de peças que compõe cada equipamento, seria inviável citá-las e licitá-las individualmente. Assim, foi realizado o levantamento nas últimas manutenções corretivas para aquisição de novas peças.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A análise das opções oferecidas pelo mercado, levando em consideração os requisitos de facilidade, praticidade e menor onerosidade, aponta que a solução mais viável é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos. Esta contratação será realizada por meio de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com aceitação das propostas por grupo único.

O critério de julgamento será pelo menor preço, garantindo a melhor relação custo-benefício. A(s) empresa(s) contratada(s) atenderá(ão) às demandas de manutenção dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e no Odontomóvel, assegurando a eficiência operacional e a continuidade dos serviços essenciais de saúde em Votuporanga, SP.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o levantamento de mercado e a análise das soluções possíveis, verificou-se que a forma mais eficiente de atender à necessidade da Administração é a contratação em um único grupo, contemplando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, bem como o fornecimento de peças.

O parcelamento da contratação poderia gerar riscos operacionais, uma vez que a manutenção de equipamentos odontológicos exige a substituição imediata de peças adequadas, compatíveis e com garantia de procedência. Caso houvesse divisão entre serviços e peças, haveria a necessidade de múltiplos processos de aquisição, ocasionando atrasos na reposição, aumento de tempo de inoperância dos equipamentos e possível prejuízo no atendimento odontológico à população.

Ademais, a contratação unificada garante:

- Agilidade no atendimento corretivo, já que a empresa responsável pelos serviços fornecerá, de imediato, as peças necessárias;
- Segurança técnica, pois a própria contratada se responsabilizará pela compatibilidade das peças com os equipamentos, reduzindo o risco de falhas e retrabalho;
- Eficiência administrativa, evitando a abertura de processos distintos para aquisição de peças e contratação de serviços, o que reduz burocracia e otimiza recursos públicos;
- Previsibilidade de custos, permitindo que os valores de mão de obra e peças sejam negociados de forma global, alcançando melhor vantagem para a Administração.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação está devidamente justificado, sendo a solução mais adequada para garantir a continuidade do atendimento odontológico, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além da eficiência na gestão pública.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade na prestação de serviços especializados de assistência técnica em manutenção periódica e corretiva, incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou totalidade, nos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos da Secretaria da Saúde - SESAU.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem:

- Manutenção eficiente dos equipamentos: Garantir a operação contínua dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, minimizando o tempo de inatividade por falhas ou necessidade de reparos.
- Previsibilidade de custos: Evitar despesas inesperadas, com um contrato que inclui mão de obra e peças, facilitando o planejamento orçamentário.
- Agilidade nos reparos: Reduzir o tempo de resposta para consertos, garantindo a disponibilidade imediata dos insumos necessários e a rápida execução dos serviços.
- Segurança e qualidade: Assegurar o uso de peças certificadas, proporcionando segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes, mantendo os equipamentos em perfeito funcionamento.
- Economia a longo prazo: Otimizar recursos públicos com a contratação de serviços completos, evitando desperdícios e melhorando a gestão de manutenção dos equipamentos.



A oferta do serviço em questão contribui para a prevenção de problemas relacionados ao mau funcionamento dos equipamentos médicos, como, por exemplo, interrupções na prestação das atividades assistenciais. Essa oferta também promove a segurança ambiental e consolida a SESAU como referência de qualidade e eficiência.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar o fiel cumprimento do contrato referente à prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e no Consultório Móvel, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências:

Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

Será designado, por meio de portaria específica, um servidor efetivo como fiscal do contrato, preferencialmente com conhecimento na área odontológica ou de engenharia clínica, além de um gestor administrativo para acompanhamento da execução contratual, emissão de ordens de serviço, controle de prazos e tramitação documental.

Elaboração de Plano de Fiscalização

Será elaborado um plano de fiscalização, contendo as diretrizes para acompanhamento da execução contratual, prazos de verificação, parâmetros de conformidade, ações de correção e metodologia para controle de qualidade dos serviços prestados.

Controle das Ordens de Serviço (OS)

Toda e qualquer intervenção técnica será precedida de ordem de serviço formal, emitida pela fiscalização e devidamente registrada com número de protocolo, data, local de execução e tipo de serviço solicitado (preventivo, corretivo, instalação ou desinstalação).

Relatórios Técnicos de Execução

A contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados a cada atendimento realizado, contendo: data, equipamentos atendidos, serviços executados, número de série e patrimônio, peças substituídas (com numeração e origem), assinatura do técnico responsável e do fiscal.

Arquivo Técnico e Digital

Será mantido um arquivo físico e/ou digital unificado contendo: cópias do contrato, ordens de serviço, relatórios técnicos, comprovantes de entrega de peças, notas fiscais, registros fotográficos e comunicação entre as partes.

Avaliação da Qualidade dos Serviços

A fiscalização avaliará a qualidade dos serviços prestados por meio de inspeções diretas, entrevistas com os usuários dos equipamentos e testes de funcionamento, podendo solicitar retrabalho quando necessário.

Reuniões Periódicas com a Contratada

Serão realizadas reuniões sempre que necessário entre a contratada e a fiscalização, para avaliação de desempenho, resolução de pendências, verificação de indicadores de qualidade e revisão do planejamento de manutenções.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não possuem relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR

– 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

O descarte inadequado de equipamentos odontológicos pode resultar em sérios danos ambientais. Muitos desses dispositivos contêm componentes eletrônicos, metais e plásticos que podem levar centenas de anos



para se decompor, liberando substâncias tóxicas no solo e na água. Além disso, o processo de fabricação de novos equipamentos consome recursos naturais e energia, contribuindo para a poluição e o esgotamento dos recursos do planeta.

Ao considerar o conserto de equipamentos médico-hospitalar, laboratorial e odontológico como uma alternativa mais viável, múltiplos benefícios ambientais emergem. Primeiramente, o reparo prolonga a vida útil dos dispositivos, reduzindo a demanda por novos produtos e, portanto, diminuindo a quantidade de resíduos gerados. Isso também implica em uma redução na extração de matérias-primas, minimizando o impacto ambiental associado à produção.

13 – GERENCIAMENTO DE RISCO

Abaixo, apresentamos uma análise dos principais riscos envolvidos nesse processo e as medidas de mitigação correspondentes:

Na fase de planejamento da contratação:

Há risco no caso de falta ou incorreção do estudo técnico preliminar com risco de violação da lei de licitações e contratos, desaprovação da contratação pela Controladoria Geral do Município, escolha equivocada da modalidade de licitação, contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração, desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal, impossibilidade de contratar devido a irregularidades, falta de satisfação das necessidades que motivaram a contratação, especificações restritivas inadequadas, redução da competição, aumento indevido dos custos da contratação.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto alto, Estratégia evitar.

Tratamento: Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

Se houver falha na estimativa de custo, com previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Realizar pesquisa de preços na forma da lei.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei.

Na fase de seleção de fornecedor:

Se houver impugnações e/ou interposição de recursos há risco de atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação, revogação ou anulação do certame, aumento de custos, instabilidade do contrato, perda de fornecedores qualificados, diminuição da confiança no processo de licitação, retrabalho das unidades.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia mitigar.

Tratamento: Seguir estritamente a legislação, adotar medidas de transparência, permitir e responder a perguntas e esclarecimentos, prever objetividade na avaliação das propostas, tratar os licitantes de maneira igualitária, definir critérios de desempate claros, justificativas claras para desclassificação.

Ação de contingência: Responder pedidos de esclarecimento, suspender o certame e sanar as irregularidades.

Na fase de gestão contratual:

Verificação de baixa qualificação técnica da empresa selecionada há risco de execução irregular do objeto licitado, baixa qualidade do objeto fornecido, rescisão antecipada do contrato, revogação ou anulação do certame, licitação fracassada, retrabalho das unidades.

Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia aceitar.

Tratamento: Análise criteriosa da habilitação jurídica, verificação de impedimentos de contratar com a Administração, inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista e exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Ação de contingência: Verificação de documentação, fiscalização de contrato diligente, notificação quanto às irregularidades, penalização da empresa através de processo administrativo.

Há risco de descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos, com a execução irregular do objeto licitado, baixa qualidade do objeto fornecido, não entrega do objeto, entrega fora dos prazos estabelecidos, rescisão antecipada do contrato/Ata.



Análise do risco: Probabilidade média, Impacto extremo, Estratégia evitar.

Tratamento: Análise criteriosa da habilitação jurídica, verificação de impedimentos de contratar com a Administração, inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista e exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Ação de contingência: Fiscalização de contrato diligente, notificação quanto às irregularidades, penalização da empresa através de processo administrativo.

Diante dos riscos apresentados, não será exigida a garantia contratual, pois seria uma medida desproporcional para a referida contratação, que possui outros meios de exigência da execução do contrato.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a contratação de serviços especializados de assistência técnica em manutenção periódica e corretiva, incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou totalidade, nos equipamentos odontológicos da Secretaria da Saúde, através da realização do pregão eletrônico, utilizando o critério de julgamento o menor preço unitário.

Votuporanga, 17 de junho de 2025.

Dalva Elias

Fiscal - Equipamento Odontológico

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO (Ordem alfabética de equipamento)

EQUIPAMENTO / MODELO E MARCA	Local	Patrimônio	QTD
AMALGAMADOR ECEL EC-MIX	Odontomóvel	66561	2
AMALGAMADOR ECEL ÔMEGA MIX	Odontomóvel	49298	1
AMALGAMADOR KONDORTECH YG 100	CEO	65201	1
APARELHO DE PROFILAXIA DABI ATLANTE	CEO	056169/171	2
APARELHO DE PROFILAXIA DABI ATLANTE PROFI NEO	Odontomóvel	66561	2
APARELHO DE PROFILAXIA DENTEMED	CEO	071789/90, 079685/6	4
APARELHO DE RADIOGRAFIA MÓVEL DENT KEV	CEO		2
BANHO MARIA PARA DESCONGELAMENTO DE LEITE HUMANO	BHL	40300, 9332	2
BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO	BHL	9343	1
BISTURI ELÉTRICO B100 EMAI	CEO	56156	1
BOMBA À VÁCUO DENTEMED	CEO	0717686/7	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DABI ATLANTE	CEO	081809/	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DABI ATLANTE D700	Odontomóvel	66561	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA DENTEMED PRIME	CEO	27751	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS	CEO	056151/164	2
CANETA ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE MS 350	Odontomóvel	66561	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTOM DABI ATLANTE CE 0434	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DABI ATLANTE CE 0434 B SAFE CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DABI ATLANTE N270 MICROMOTOR	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO DENT CLER CA INTRA MX CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO GNATUS CE 0499 CONTRA-ÂNGULO	Odontomóvel	66561	1
CANETA BAIXA ROTAÇÃO GNATUS CE 0499 MICROMOTOR	Odontomóvel	66561	1



CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - DENTEMED	CEO	083320/1/2/3	4
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 420.000 ROTAÇÕES POR MINUTO DENTSCLER	CEO	s/patrimônio	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE	CEO	068085/	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MRS 400 DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
COMPRESSOR 200L SCHULZ	CEO	73181	1
COMPRESSOR 30L SCHULZ MSV G	Odontomóvel	66561	1
CONTRA ÂNGULO ENDO REDUTOR DENTFLEX	CEO	s/patrimônio	2
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO - DENTEMED	CEO	083328/9	3
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO - TOSI TX-71 (101015005)	CEO	s/patrimônio	1
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO -GNATUS	CEO	s/patrimônio	1
DEIONIZADOR Q380M12 QUIMIS	CEO	81846	1
FOTOPOLIMERIZADOR DENTEMED	CEO	071791, 73197	2
FOTOPOLIMERIZADOR ECEL EC-500	Odontomóvel	66561	2
FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER AFIT SCHUSTER L18832165	CEO	s/patrimônio	1
LOCALIZADOR APICAL P/ ENDODONTIA ENDOS DUO R D700 APEX LOCATOR	CEO	070453/54	2
MICROMOTOR L MOTOR 181 DBN BAIXA ROTAÇÃO INTRAMALTIC	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - DENTEMED	CEO	083324/5	2
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - GNATUS	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO INTRAAMATIC I L-MOTOR 181 DBN	CEO	s/patrimônio	1
MICROMOTOR ODONTOLÓGICO N270 DABI ATLANTE	CEO	s/patrimônio	1
MOCHO AZUL CLARO	CEO	s/patrimônio	1
MOCHO AZUL ESCURO PEZ	CEO	27746	1
MOCHO DABI ATLANTE	Odontomóvel	66561	3
MOCHO ERGOF	CEO	027748/49	2
MOCHO ERGOF (AZUL CLARO)	CEO	73148	1
MOCHO ERGOF (CINZA)	CEO	27750	1
MOCHO ODONTOLÓGICO (AZUL BIC) DABI	CEO	13178	1
MOCHO PRETO ROTATÓRIO- GG MD200	CEO	8053	1
MOCHO VERDE BRASIL SORRIDENTE	CEO	s/patrimônio	1
MOTOR ENDODÔNTICO - LOCALIZADOR ENDUS DUO D700 FINEPEX/ SCHUSTER	CEO	070547/8	2
MOTOR P/ ENDODONTIA VDW SILVER RECIPROC- DENTSPLY	CEO	076644/45	2
NEGATOSCÓPIO BIOTRON	CEO	083290/1, 069685	3
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA - DABI ATLANTE D05823	CEO	s/patrimônio	1
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA - DENTEMED	CEO	083327/8	2
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA -(10 ABN) - (SN-0061912)	CEO	s/patrimônio	1
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA -(10 ABN) - (SN070061911)	CEO	s/patrimônio	1
SELADORA D700	CEO E Odontomóvel	70534	3
LAVADORA ULTRASSÔNICA KONDETECH	CEO	83512 83513	2



CRONOGRAMA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CEO E ODONTOMÓVEL

1- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
 - Endereço: Avenida Antônio Augusto Paes, 3882 – Vila Paes – CEP 15500-112 – Votuporanga, SP.
 - Odontomóvel
- Unidade móvel itinerante. O endereço exato será fornecido no momento da emissão da Ordem de Serviço.

2- ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Manutenção preventiva:** conforme cronograma, por grupo de equipamentos, a ser definido entre a Contratada e o Gestor do Contrato, com periodicidade **bimestral**. As manutenções subsequentes serão contadas a partir da data da primeira visita, devendo a inicial ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **Manutenção corretiva:** sob demanda, mediante autorização da fiscalização contratual.
- **Serviço de instalação e desinstalação:** sob demanda, mediante autorização da fiscalização contratual.
- **Reposição de peças:** mediante orçamento aprovado e autorização prévia.
- **Local:** os serviços são executados tanto no CEO quanto no Odontomóvel.

Observações Técnicas

- A execução deverá ser acompanhada pelo fiscal designado da Secretaria Municipal de Saúde.
- Eventuais **serviços corretivos** emergenciais serão autorizados mediante solicitação formal via ordem de serviço, que será formalizada via e-mail e a empresa terá o prazo de 24 horas a partir da abertura do chamado, o que se justifica pela ausência de equipamentos de backup disponíveis, o que impossibilita a substituição imediata dos aparelhos em caso de falha e haja vista a necessidade de manter o serviço com o mínimo possível de interrupção nos atendimentos, o que comprometeria diretamente a assistência à população, especialmente no que diz respeito às demandas agendadas e possíveis urgências, prejudicando a efetividade dos serviços prestados e gerando impacto negativo na saúde bucal dos usuários do SUS.
- O cronograma poderá ser ajustado conforme a criticidade do equipamento ou necessidade operacional identificada.
- O valor da manutenção corretiva será contabilizado em horas, a partir do momento em que o técnico ingressar no local do serviço a ser executado.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

As especificações técnicas e requisitos de manutenção apresentados neste Termo de Referência são considerados mínimos, cabendo à empresa contratada realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as instruções e orientações contidas nos manuais dos fabricantes de cada equipamento.

Grupo de Equipamentos	Equipamentos Abrangidos	Especificações Técnicas e Requisitos de Manutenção
Cadeiras Odontológicas	- Dabi Atlante (CEO e Odontomóvel) - Dentemed Prime- Gnatus	- Inspeção de estruturas mecânicas, encostos, comandos elétricos e pneumáticos - Lubrificação de eixos e verificação de comandos - Teste do sistema de elevação e iluminação
Compressores	- Schulz 200L (CEO)- Schulz 30L MSV G (Odontomóvel)	- Teste de pressão e estanqueidade - Troca de óleo e filtros - Inspeção de conexões, dreno e funcionamento automático
Canetas de Alta e Baixa Rotação	- Dabi Atlante, Dentemed, Gnatus, Dentscler	- Teste de torque e rolamento - Lubrificação com óleo específico - Avaliação de desgaste e ruído - Calibração se necessário



Micromotores e Contra-ângulos	- Dabi Atlante, Dentemed, Gnatus, Dentflex	- Verificação de torque e rotação - Lubrificação e testes com peça acoplada - Inspeção de conectores e cabos
Aparelhos de Profilaxia	- Dabi Atlante, Dentemed (CEO e Odontomóvel)	- Teste de jato de bicarbonato ou água - Limpeza interna dos dutos e bicos - Avaliação da vibração e integridade das peças
Bombas a Vácuo	- Dentemed	- Inspeção de tubulações, conexões e reservatório - Teste de vácuo - Limpeza e troca de filtros
Fotopolimerizadores	- Ecel EC-500- Dentemed-Schuster	- Teste de intensidade da luz (radiômetro) - Verificação da lente e do temporizador - Substituição de bateria ou cabo, se necessário
Bisturi Elétrico	- B100 EMAI	- Teste de corte e coagulação - Avaliação de ponteiras, eletrodos e pedal - Verificação da integridade elétrica e calibração
Motores e Localizadores Apicais	- Dentsply VDW, Dabi D700, Finepex, Dentflex	- Teste de precisão do localizador e rotação do motor - Verificação de conectores e cabos - Teste com lima padrão
Negatoscópios	- Biotron	- Verificação de uniformidade da luz - Teste de interruptor e luminância - Substituição de lâmpadas, se necessário
Mocho Odontológico	- Diversas marcas (Ergof, Dabi, Pez etc.)	- Verificação de rodízios, pistão e sistema de altura - Inspeção de estrutura, assento e encosto - Aperto de parafusos e lubrificação
Seladora	D700	- Verificação de conectores e cabos - Verificação do funcionamento
Lavadora ultrassônica	Kondentech	- Verificação de conectores e cabos - Verificação do funcionamento

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de revisão geral, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Os materiais de consumo tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, lâmpadas de filamento ou/led, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

Nos procedimentos de manutenção preventiva, além dos especificados acima, deverá também estar incluso:

- Remoção de eventual poeira interna dos equipamentos odontológicos dentre outras sujidades aparentes (principalmente em aparelhos que ficam expostos ao ambiente como compressores de ar e bombas de vácuo);

- Ajuste dos principais mecanismos e grupos eletromecânicos, caso seja aplicável;

- Ajuste das principais regulagens;

- Verificação das partes elétricas;

- Verificação das partes eletrônicas;

- Verificação do alimentador;

- Verificação do funcionamento dos aparelhos;

- Verificação das fototerapias para verificação da radiação emitida, se for o caso;

- Limpeza dos sugadores das cadeiras odontológicas e bombas de vácuo, se necessário;

- Conferência de pressão e spray das canetas odontológicas, seringas triplices e pontas dos aparelhos de profilaxia;

- Conferência do nível de óleo e pressão dos compressores de ar e bombas de vácuo;

- Lubrificação de braços e articulações dos equipamentos odontológicos, inclusive aparelhos de Raios-X e outros periféricos;

- Manutenção de amalgamador, jato de bicarbonato/ultrassom, autoclaves, aparelhos fotopolimerizadores, de variados modelos e marcas;



- Manutenção em geral das cadeiras odontológicas, com conferência das mangueiras de ar e água, verificação de vazamentos, conferência do sistema elétrico e funcionamento do refletor seguido da correção e/ou troca das peças quando identificado defeitos;
- Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza, quando necessário;
- Desmontagem e montagem das cadeiras odontológicas e periféricos, quando necessário;
- Orientação aos profissionais das unidades de saúde quanto a maneira correta de uso dos equipamentos odontológicos, procedendo a orientações periódicas, ou sempre que solicitado



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (**assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** **RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, **datada e assinada** pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação, desmonte e reinstalação de equipamentos**, para todos os **equipamentos odontológicos** utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Consultório Móvel, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

GRUPO	ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
01	01	006.015.070	SER	6	Serviço de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos.			
	02	006.015.071	H	100	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos.			
	03	006.010.343	H	10	Serviço de instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos.			
	04	001.069.081	UND	30.000	Peças para manutenção de equipamentos odontológicos.			
VALOR TOTAL DO GRUPO								R\$

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 ao 04).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO



5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O **valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal da Saúde, após a Assinatura do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
809	02.13.01	10.302.0026.2080	33903025	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	01	310.000
814	02.13.01	10.302.0026.2080	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO IV
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
Nº do Empenho/Tipo					Recurso				
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número		Solicitação	Proc. Compra		Emissão	Vencimento
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho			Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
_____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda					RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor				
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa					Pago em: ____/____/____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro				